ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

RECIBO DE RETIRADA / ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

RAZÃO SOCIAL / EMPRESA:	**CNPJ:**
ENDEREÇO COMPLETO:	**CEP:**
CIDADE / UF:	**TELEFONE:**
E-MAIL INSTITUCIONAL:	**CONTATO / REPRESENTANTE:**

Recebi/acessei cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 082/2026), cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte de lixo domiciliar, varrição manual de vias, capina manual e caiação de meio fio), para atender as necessidades do município de Inhuma-PI", com abertura prevista para o dia 10 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), por meio do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Inhuma/PI, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

NOTA INFORMATIVA: Em conformidade com os arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a íntegra deste Edital, seus anexos, eventuais esclarecimentos, impugnações e retificações são divulgados oficialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sistema Licitações Web do TCE/PI. Caso o licitante opte pela retirada presencial mediante mídia digital (CD ou Pen-drive) no Setor de Licitações (Rua José Isidório, 58, 1º andar, Centro, Inhuma/PI), recomenda-se o preenchimento e remessa deste recibo ao e-mail prefeiturainhumapi@gmail.com.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, sediada na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP 64.535-000, Inhuma/PI, por intermédio do seu **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 216/2025, de 19 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta (empreitada por preço global/unitário conforme planilha), regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DADOS DO CERTAME E CRONOGRAMA	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Prefeitura Municipal de Inhuma/PI – Secretaria Municipal de Administração / Infraestrutura e Serviços Urbanos
OBJETO:	"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte de lixo domiciliar, varrição manual de vias, capina manual e caiação de meio fio), para atender as necessidades do município de Inhuma-PI."
ENDEREÇO ELETRÔNICO (PLATAFORMA):	Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:	Até às 23h59min do dia 07 de dezembro de 2026 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), pelo e-mail prefeiturainhumapi@gmail.com ou via sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
DATA-LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Até às 23h59min do dia 07 de dezembro de 2026 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 07h30min do dia 10 de dezembro de 2026.
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 08h30min do dia 10 de dezembro de 2026.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES:	Às 08h45min do dia 10 de dezembro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário Oficial de Brasília/DF.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.715.672,40 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) – Orçamento Estimado (Não Sigiloso).
FONTE DE RECURSOS:	500 – Orçamento não vinculado de imposto.
RETIRADA DO EDITAL:	PNCP (www.gov.br/pncp), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), TCE/PI (Licitações Web) ou presencialmente no Setor de Licitação (Rua José Isidório, 58, 1º andar, Centro, CEP 64.535-000, Inhuma-PI, Fone: (89) 99470-1579 / (89) 3477-1212), trazendo 01 CD ou 01 Pen-drive.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO:	Francisco das Chagas Lima de Barros | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com

OBSERVAÇÃO Nº 01: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sítio eletrônico e horário, salvo disposição expressa em contrário devidamente publicada nos meios oficiais e no PNCP (art. 54 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

PARTE ESPECÍFICA DO EDITAL

As definições da Parte Específica complementam, suplementam ou modificam as disposições da Parte Geral. Havendo divergência entre a Parte Geral e a Parte Específica, prevalecerão as disposições desta última.

NATUREZA DO OBJETO:	[X] Serviço Comum (Limpeza Pública Urbana e Rural) [ ] Aquisição [ ] Obra/Engenharia
FORMA DE APRESENTAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:	[X] MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I, e art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 – indivisibilidade operacional e economia de escala na gestão integrada da limpeza urbana, conforme justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES:	[X] MENOR PREÇO GLOBAL – Intervalo mínimo de diferença entre lances: R$ 100,00 (cem reais) ou 0,01% (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) [ ] ABERTO E FECHADO
PARTICIPAÇÃO ME / EPP / MEI (LC Nº 123/2006):	[X] Ampla Participação, assegurado o direito de preferência (empate ficto de até 5%) previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observado o teto de receita bruta do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Art. 15, Lei 14.133/2021):	[X] PERMITIDA a participação de empresas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 2.8 deste Edital (sem limitação de número de consorciados e com acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-

	financeira, salvo consórcios compostos integralmente por ME/EPP, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).
VALIDADE DA PROPOSTA:	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / AMOSTRA / VISTORIA:	Atestado de Capacidade Técnica: [X] SIM [ ] NÃO Amostra de Produtos: [ ] SIM [X] NÃO Vistoria Técnica Facultativa: [X] SIM (facultativa, substituível por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais – art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

PARTE GERAL DO EDITAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. A presente licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte de lixo domiciliar, varrição manual de vias, capina manual e caiação de meio fio), para atender as necessidades do município de Inhuma-PI", conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações do objeto ou exigências documentais descritas na plataforma Portal de Compras Públicas e aquelas constantes deste Edital e seu Termo de Referência, prevalecerão integralmente as disposições deste Edital.

1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (art. 6º, XLI, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), justificada a adjudicação global no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência pela indivisibilidade operacional e pela necessidade de gestão unificada, logística integrada e economia de escala dos serviços continuados de limpeza urbana e rural no Município de Inhuma/PI (art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. A íntegra deste Edital e de seus Anexos encontra-se divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (Licitações Web) e no portal oficial do Município (www.inhuma.pi.gov.br), em estrita observância aos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam quando o valor estimado do item ou lote superar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como às licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a referida receita bruta máxima, devendo a licitante apresentar declaração formal de observância desse limite.

2.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Inhuma/PI ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos);

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação. Admite-se a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e/ou plano de recuperação homologado em juízo;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e pessoas físicas, dado que a execução do objeto exige estrutura empresarial, frota e pessoal operacional incompatíveis com a atuação individual.

2.6. Da Participação de Empresas em Consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021):

2.6.1. Salvo vedação devidamente justificada na Parte Específica, será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes regras:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder responsável pelo consórcio perante a Administração (art. 15, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, exigindo-se para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, salvo para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas (art. 15, III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021);

e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea 'a' (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), a proposta com o preço global e respectivos preços unitários/mensais detalhados, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital (até às 07h30min do dia 10 de dezembro de 2026).

3.2.1. Os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances e julgamento da proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Agente de Contratação via sistema eletrônico (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), facultado o envio antecipado na aba própria criptografada de habilitação do sistema.

3.2.2. Em observância ao sigilo das propostas e à impessoalidade, o arquivo de proposta inicial anexado no campo da Proposta Comercial NÃO deverá conter qualquer elemento que identifique a licitante (razão social, CNPJ, logotipo, endereço ou assinatura), sob pena de desclassificação sumária.

3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPIs, veículos, combustíveis, manutenção, ferramentas, insumos, tributos, taxas, BDI e demais despesas decorrentes da execução integral dos serviços.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei (art. 63, I e § 1º, e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021):

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

3.8. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital (10 de dezembro de 2026, às 08h30min).

4.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou identifiquem o licitante (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O Agente de Contratação não desclassificará propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (chat), cabendo ao licitante acompanhar todas as operações e assumir o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou desconexão.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

5.1. Iniciada a etapa competitiva (prevista para as 08h45min do dia 10 de dezembro de 2026), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO CERTAME, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores definido na Parte Específica.

5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA ABERTO (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurada, previamente, a preferência legal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto de até 5% acima da melhor proposta, com prazo improrrogável de 5 minutos para lance de desempate).

CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas (prorrogável mediante solicitação fundamentada), envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha Orçamentária de Composição de Custos e Formação de Preços (mão de obra, encargos, insumos, veículos/equipamentos, BDI e tributos) e dos dados do representante legal que assinará o contrato.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação (R$ 1.715.672,40), inclusive quanto aos preços unitários máximos de referência;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação efetuará diligência, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de planilhas analíticas de custos, convenção coletiva de trabalho da categoria, notas fiscais ou contratos anteriores, vedada a desclassificação sumária sem oportunidade de demonstração (Súmula nº 262/TCU).

CAPÍTULO VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO (ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o Agente de Contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

d) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

7.2. Atendidas as condições prévias, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado via sistema para encaminhar, exclusivamente em formato digital (art. 12, VI, e art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto licitado, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante legal;

h) Para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (emitida há no máximo 90 dias) ou declaração formal de enquadramento como ME/EPP, observada a limitação do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 68, III);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa) do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários/ISS e Dívida Ativa) do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 68, IV);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V).

7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão, quando não vier expresso prazo de validade (art. 69, II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou transmitidos via SPED Contábil), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas usuais de contabilidade, subscritas por profissional habilitado da área contábil regularmente inscrito no CRC (art. 69, caput e § 1º);

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea 'c' deverão comprovar, alternativamente (Súmula nº 275/TCU), patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (limpeza pública urbana/rural, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina e caiação), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração formal de disponibilidade de instalações, aparelhamento, veículos coletores/compactadores ou caçambas basculantes, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), vedada a exigência de propriedade prévia na fase de habilitação (Súmula nº 272/TCU);

c) Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (zonas urbana e rural do Município de Inhuma/PI) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

d) Licença Ambiental de Operação (LO) ou autorização ambiental pertinente emitida pelo órgão ambiental competente para o transporte de resíduos sólidos urbanos/domiciliares, ou compromisso formal de apresentação até a assinatura do contrato, conforme regulamentação ambiental vigente.

7.7. Saneamento de Falhas e Diligências (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

7.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3. A comprovação dos requisitos de habilitação dar-se-á de forma estritamente eletrônica, dispensada a apresentação de documentos físicos originais ou cópias autenticadas em cartório, salvo dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento digitalizado (art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que poderá ser solicitado o envio via postal ou protocolo, sendo expressamente vedada a exigência de comparecimento presencial exclusivo de representante na sede da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS (ARTS. 164 A 168)

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame — ou seja, até às 23h59min do dia 07 de dezembro de 2026 — por meio do endereço eletrônico prefeiturainhumapi@gmail.com ou diretamente no sistema Portal de Compras Públicas (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas e portal do Município) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico (no prazo fixado pelo Agente de Contratação na sessão, não inferior a 10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais (3 dias úteis) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato (Anexo II) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º).

9.3. A eficácia do Contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente até o limite decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial de limpeza pública, desde que atestada pela autoridade competente a vantajosidade econômica e a regularidade da execução.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência (art. 156, I, e § 2º);

b) Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, II, e § 3º);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhuma/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III, e § 4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, e § 5º).

CAPÍTULO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026/2027:

- Fonte de Recursos: 500 – Orçamento não vinculado de imposto;
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

• Programa de Trabalho: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Infraestrutura Urbana do Município de Inhuma/PI.

11.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, presente peça escrita e fundamentada, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhuma/PI, 24 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE BARROS
Data: 24/11/2026 12:15:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE BARROS
Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 216/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte de lixo domiciliar, varrição manual de vias, capina manual e caiação de meio fio), para atender as necessidades do município de Inhuma-PI (zonas urbana e rural).

1.2. Valor Global Estimado: R$ 1.715.672,40 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), apurado mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme Planilha Orçamentária Sintética/Analítica anexa aos autos do Processo Administrativo nº 082/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação justifica-se pela essencialidade e continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas zonas urbana e rural de Inhuma/PI, indispensáveis à saúde pública, ao saneamento básico, à preservação ambiental e à salubridade das vias e logradouros municipais.

2.2. Justifica-se a adjudicação pelo critério de Menor Preço Global pela interdependência operacional entre as frentes de varrição, capina, caiação e coleta/transporte de resíduos sólidos, evitando sobreposição de equipes, conflitos de responsabilidade logística e perda de economia de escala na mobilização de frota e supervisão técnica no território municipal (art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1. Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial: recolhimento regular porta a porta e em pontos de concentração nas zonas urbana e rural de Inhuma/PI, com frequência mínima diária no centro/vias principais e alternada nos bairros e povoados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Administração, utilizando veículos coletores adequados, com transporte até a destinação final ambientalmente adequada indicada pelo Município.

3.2. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos: varrição de ruas pavimentadas, avenidas, praças, calçadas públicas e sarjetas, com acondicionamento dos resíduos em sacos resistentes e remoção imediata.

3.3. Capina Manual e Raspagem de Linha D'Água: erradicação manual de vegetação daninha em vias públicas, canteiros, praças e sarjetas, com amontoamento e recolhimento dos resíduos vegetais em até 24 horas.

3.4. Caiação de Meio-Fio: pintura a cal (caiação) dos meios-fios das principais avenidas, ruas e praças públicas, com preparação prévia da superfície, conforme cronograma periódico de manutenção urbana.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da Contratada: executar os serviços de forma contínua e ininterrupta; fornecer toda a mão de obra devidamente uniformizada e equipada com EPIs (NR-06 e NR-15/NR-38); manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições mecânicas, de higiene e segurança; cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais de seus empregados, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade junto à fatura; responder

por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros; manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Constituem obrigações do Contratante: emitir a Ordem de Serviço inicial e os cronogramas setoriais; exercer a gestão e a fiscalização técnica e administrativa do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); atestar as medições mensais e efetuar os pagamentos no prazo contratual.

5. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Boletim de Medição atestado pelo fiscal do contrato e das certidões de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO (Arts. 92, V, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sendo reajustados, após esse interregno, mediante aplicação do IPCA/IBGE acumulado no período.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE INHUMA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP 64.535-000, Inhuma/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elbert Holanda Moura, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte de lixo domiciliar, varrição manual de vias, capina manual e caiação de meio fio), para atender as necessidades do município de Inhuma-PI", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, que vinculam esta contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação ao ateste formal da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor global anual de R$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, veículos, combustíveis, ferramentas, uniformes, EPIs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V e § 3º)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Fonte de Recursos: 500 – Orçamento não vinculado de imposto | Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO (Arts. 92, XIV, XVI e 117)

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, bem como a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 92, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A Contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho (inclusive NR-06 e NR-38), responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL (Arts. 137 a 139 e 155 a 163)

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções de advertência, multa moratória de 0,5% ao dia até o limite de 15%, multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 138 e 139).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP E DO FORO (Arts. 92, § 1º, e 94 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inhuma/PI, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI	EMPRESA CONTRATADA
Elbert Holanda Moura – Prefeito Municipal	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO LEGAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

4. Inexiste qualquer fato impeditivo para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, não se enquadrando nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;

5. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: ( ) SIM, emprega aprendiz | ( ) NÃO emprega aprendiz.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins do disposto no art. 63, § 2º, e art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais das zonas urbana e rural do Município de Inhuma/PI para o cumprimento integral das obrigações objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2026, assumindo total responsabilidade por este fato e renunciando à alegação futura de desconhecimento das peculiaridades do serviço.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (LC Nº 123/2006 E ART. 4º DA LEI 14.133/2021)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) Microempresa – ME / ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em estrita observância ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ